

Documento n.º: I32229-202412-UOT/DGT

Processo CCDRLVT n.º: 150.10.400.00017.2022

Designação do Plano: Alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor – PCGT ID 829 (Ex606) [Adequação ao RJIGT]

## PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP

Reunião de interação com a Câmara Municipal de Loures (pós-Conferência Procedimental) – agendada para 10 de dezembro de 2024 (videoconferência)

Elementos apreciados: carregados na PCGT pela Câmara Municipal de Loures (CM) em 30/10/2024 (peças desenhadas, regulamento e relatório, acompanhados do designado “quadro de concertação” (out2024) com a posição da CM sobre as questões dos pareceres das entidades convocadas)

Data da Conferência Procedimental (CP): 14 de abril de 2022

Pareceres das entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) (anexos à ata da CP):

- . CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Favorável Condicionado (Quadro 1 e 2) – Doc. I06624-202204-DSOT/DGT
- . ex-DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – Favorável
- . ex-DGPC - Direção-Geral do Património Cultural - Favorável Condicionado
- . DGT - Direção-Geral do Território – Desfavorável
- . IP - Infraestruturas de Portugal - Favorável Condicionado
- . APA - Agência Portuguesa do Ambiente - ARHTO - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste – Desfavorável

Síntese da Conferência Procedimental: A proposta de alteração do Plano não está em condições de ser colocada a discussão pública (cf. ata carregada na PCGT)

Alteração do PDM de Loures para adequação ao RJIGT – publicada pelo Aviso n.º 17542/2023, de 11 de setembro

## QUADRO 1 - QUESTÕES DO PARECER DA CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
01	A CMLoures “(...) deve incluir no Relatório de fundamentação um quadro (cf. indicado na COT 03/2011 – “Circular de Orientação Técnica sobre Qualificação dos PMOT para efeitos de não sujeição a avaliação ambiental” da ex-DGOTDU) para cada um dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (cf. Anexo do RJAAPP) a respetiva fundamentação.” (pág. 9)	Relatório de Fundamentação	Foi elaborado quadro, incluído em novo capítulo do relatório, relativo à avaliação ambiental.	O capítulo 5 do Relatório da proposta revisto (out/2024) alusivo à Avaliação Ambiental (AA) integra um quadro com os “CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL” e a respetiva avaliação.  Tratando-se do Relatório da proposta, <b>não faz sentido aludir ao sucedido na CP.</b>	Retirada referência à CP
02	A CMLoures “(...) deve clarificar se procedeu ou não à adequação do Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano (não exibido), resultante do presente procedimento de	Programa de Execução e Plano de Financiamento	Não foi alterado o Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano, atendendo à natureza restrita da presente alteração, que não interfere neste documento. Está em curso a 2.ª alteração do PPQCM, de âmbito mais alargado, que deverá incluir	A CM invoca a natureza restrita da proposta de alteração e refere que se mantêm o Programa de execução e o Plano de financiamento do plano em	Foi introduzido no Relatório novo capítulo de atualização do programa de execução e plano de financiamento.

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
	adequação do plano ao novo enquadramento legal." (pág. 11)		a alteração do Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano.	vigor ( <u>não exibidos</u> ) e que os mesmos serão revistos na 2.ª alteração do PP em curso. <b>A CM não desenvolve/fundamenta a sua posição.</b> <b>Esse aspeto toma particular importância</b> pois, tal como referido no Relatório da proposta (pág. 14), o sistema de imposição administrativa para a UE1 foi <u>alargado ao sistema de cooperação, o que exige novos intervenientes na execução e financiamento.</u>	
03	"O Relatório deve ser complementado, associando a cada polígono avaliado a identificação/caraterização dos compromissos urbanísticos em vigor e a referência aos critérios específicos (Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8) que suportam a proposta de manter ou alterar a classificação (rústico/urbano) e qualificação (categóricas/subcategorias) do solo. Tem de enquadrar e ponderar toda (não apenas o solo urbanizável) a área do PP à luz dos atuais critérios de classificação e qualificação do solo." (pág. 11)	Relatório de Fundamentação	Foi ponderada a totalidade da área do plano, tendo sido introduzidas as alterações consequentes, sintetizadas em novo quadro constante da planta de implantação-2 e do relatório.	O Relatório e a Planta de Implantação – 2 incluem 4 quadros com o n.º de identificação e as características dos polígonos/manchas do solo "rural", do solo "urbano" e do solo "urbanizável" do PP em vigor e a respetiva ponderação/fundamentação da manutenção ou alteração da classificação e da qualificação: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro 1 – solo rural para solo urbano</li><li>• Quadro 2 – solo urbano/urbanizável para solo urbano</li><li>• Quadro 3 – solo rural para solo rústico</li><li>• Quadro 4 – solo urbano/urbanizado para solo urbano</li></ul> <p><b>Em 14/04/2022, data da realização da Conferência procedural, o procedimento de alteração do PDM de Loures para adequação ao RJIGT estava em curso, tendo sido publicado em 11/09/2023 pelo Aviso n.º 17542/2023.</b></p> <p>No atual contexto/enquadramento legal e urbanístico e com a publicação da alteração do IGT de nível superior (PDM), <b>tem a CM de Loures de assegurar a conformidade integral da proposta com o PDM em vigor, especialmente ao nível da classificação e da qualificação do solo na área do Plano de Pormenor.</b></p> <p>Assim, incluir <b>nos 4 quadros uma nova coluna com a classificação e a qualificação do solo do PDM em vigor</b> e demonstrar/confirmar a conformidade, e exhibir extrato da Planta de ordenamento do PDM em vigor com os limites dos vários polígonos. <b>Compete a CM acautelar/assegurar que a alteração do PP está conforme (classificação e qualificação) com a alteração do PDM em vigor.</b></p> <p><b>Toma aqui especial relevância mencionar o facto de parte da área do PP/UE1 estar sujeita a Medidas preventivas publicadas, em 15/10/2024, pelo Aviso n.º 22785/2024/2, no âmbito da suspensão parcial</b></p>	Os quadros foram reformulados, com a inclusão de coluna indicando a classificação e qualificação do PDM em vigor e a referência dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, e foram incluídos, no desenho 3 do relatório, os polígonos de solo urbanizável a manter em solo urbano.  De salientar que os usos e o regime de edificabilidade previstos pelo PDM de 2015 e pelo PPQCM em vigor foram mantidos na alteração do PDM para adequação ao RJIGT e na presente proposta de alteração do PPQCM para adequação ao RJIGT.  Foi também introduzido no regulamento um novo artigo 43.º que especifica a existência de medidas preventivas e o seu prazo.

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
				<p>do PP e que a presente alteração tem de considerar, uma vez que as MP visam acautelar circunstâncias que limitem a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do procedimento de dinâmica (2ª alteração já deliberada, cf. Aviso n.º 6087/2023, de 22/03 e Aviso n.º 12154/2023, de 27/06)</p> <p>As MP têm de ser vertidas para a proposta/regulamento da alteração, vigorando por 2 anos prorrogável por mais 1.</p>	
04	A entidade propõe “(...) que a Planta de Implantação seja desdobrada, publicando-se a simples e a que tem a identificação dos polígonos alterados (classificados de novo).” (pág. 12)	Planta de Implantação	Foi desdobrada a planta de implantação, conforme proposto.	<p>A Planta de implantação do plano foi desdobrada em duas: Planta de implantação – 1 e Planta de implantação – 2.</p> <p><b>Tem a CM de assegurar a conformidade/articulação das duas plantas.</b></p>	A planta de implantação 1 serve de base à planta de implantação 2, na qual se identificam e se sintetizam as justificações das alterações introduzidas.
05	“Entende-se que as alterações na Planta de Implantação e na respetiva legenda não traduzem a ponderação e recondução às categorias e subcategorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8 para o solo rústico (artigo 17.º) e solo urbano (artigo 25.º).” (pág. 12)	Planta de Implantação	Foram alteradas as categorias e subcategorias, de acordo com o PDM em vigor e com o DR n.º 15/2015.	<p>A CM informa que adequou as categorias e subcategorias do solo urbano e do solo rústico ao DR 15/2015, de 19/8.</p> <p><b>Vd. ID 03</b></p>	–
06	Relativamente “(...) às alterações introduzidas no Regulamento verifica-se que não respeita os diplomas aplicáveis em matéria de classificação e qualificação do solo, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, havendo a necessidade de ser revista/corrigida à luz das novas disposições legais. (...) De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o solo urbano comporta as categorias enunciadas no seu artigo 25º, preceito no qual não se inclui a categoria de “solo consolidado” (...)” (pág. 12)	Regulamento	Foi efetuada a alteração proposta (ver n.º 05).	<p><b>Vd. n.º 05</b></p>	–
07	“Terá de ser apresentado um programa de execução e financeiro novo/atualizado, tendo em conta o tempo decorrido desde a elaboração/publicação do PP e as evidentes alterações de enquadramento legal e material/factual para o uso e transformação do solo.” (pág. 12)	Programa de Execução e Plano de Financiamento (ver n.º 02)		<p><b>Vd. n.º 02</b></p>	–
08	O “(...) Relatório de fundamentação não aborda a temática da Cartografia, pelo que deve ser introduzido um ponto específico para abordar esta matéria em concreto na estrutura do Relatório.” (pág. 12)	Relatório de Fundamentação	Foi introduzido no relatório novo ponto relativo à cartografia.	O subcapítulo 5.2 do Relatório reporta à cartografia ( <u>competência da DGT</u> )	–
09	“O artigo 5.º do regulamento do Plano, de epígrafe <i>Definições</i> , remete para as definições e conceitos do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, entretanto revogado pelo Decreto	Regulamento	Foi mantida a remissão para o DR n.º 9/2009, de 29 de maio, conforme indicado, atendendo a que não	<p><b>A CM opta por manter a remissão para o DR n.º 9/2009, de 29 de maio, uma vez que não houve atualização/ajustamento do conteúdo do plano.</b></p>	Foi alterada a remissão para o DR n.º 5/2019, de 27 de setembro, que se entendeu ser o adequado face

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
	Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procedeu à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo. Entende-se adequado não alterar a referência para o dispositivo em vigor (Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27/09) assumindo-se que não houve atualização/ajustamento do conteúdo, situação que deverá ser aferida e explicitada pelo município." (pág. 13)		houve atualização/ ajustamento do conteúdo do plano.	No entanto, <b>não afirma concretamente que a remissão não coloca em causa a aplicação dos parâmetros urbanísticos propostos e o conteúdo da proposta.</b>	à presente proposta e às alterações exigidas pela adequação ao RJIGT.
10	"Da nossa apreciação resulta que algumas das novas áreas inseridas em solo urbano carecem de melhor explicitação e fundamentação nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8, em particular os polígonos que não apresentam urbanização ou edificação nem têm compromissos urbanísticos (atos administrativos e eficazes praticados ao abrigo do RJUE, como são os Contratos de Urbanização, os Contratos de Desenvolvimento Urbano e os Atos Administrativos de Controlo Prévio que inclui os alvarás de loteamento, as informações prévias favoráveis, a aprovação de projetos de arquitetura, o deferimento de pedidos de licenciamento e as Comunicações Prévias, por serem constitutivos de direitos urbanísticos e/ou edificatórios)." (pág. 14)	Compromissos Urbanísticos	Foi elaborado novo quadro, constante da planta de implantação-2 e do relatório, explicitando o compromisso urbanístico existente constitutivo de direitos urbanísticos, o contrato de urbanização 01/DPDAT/2023, de 3 de maio.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- No <b>quadro 1</b> a classificação como solo urbano dos polígonos R1 e R2 da UE1 (<u>solo rural para solo urbano</u>) tem como fundamento a existência de <b>compromisso/alvará de loteamento n.º 13/1974</b>.</li> </ul> <p><b>A CM informa que existe um compromisso urbanístico.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No <b>quadro 2</b>, a classificação como solo urbano dos polígonos P1 a P8, E01 e E02, V01 a V03 e EP1 da UE1 (<u>solo urbano/urbanizável para solo urbano</u>), tem como fundamento a <b>existência de compromisso/contrato de urbanização 01/DPDAT/2023, de 3 de maio (não exibido)</b>.</li> </ul> <p><b>A CM informa que existe contrato de urbanização/compromisso</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No <b>quadro 2</b> a classificação como solo urbano dos polígonos V04, V05 e V06, EP3 e EP4 (<u>solo urbano/urbanizável para solo urbano</u>) tem como fundamento o facto e se tratar de áreas inseridas nas UE3 e UE4, de remate e colmatação do perímetro urbano, necessárias à coerência do aglomerado urbano e à contenção de fragmentação territorial.</li> </ul> <p>Nada a referir sobre a argumentação da CM.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>O quadro 3 reporta à recondução do solo rural para solo rústico.</b></li> </ul> <p>Nada a referir.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>O quadro 4 (solo urbano/urbanizado para solo urbano) reporta à recondução das categorias e subcategorias de solo urbano do DR 156/2015, de 19/08.</b></li> </ul> <p>Nada a referir.</p>	-

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)																				
				<p>Ao nível da articulação da proposta de alteração do PP e do PDM (em vigor), na <b>reunião de concertação havida em 19/10/2022 sobre a proposta de alteração do PDML para adequação ao RJIGT</b>, cujo extrato se anexa abaixo, a CCDRLVT emitiu <b>parecer favorável condicionado à efetivação do compromisso invocado</b>:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>CONTÉUDO DO PARECER DA CCDR LVT</th> <th>TEMA</th> <th>Justificação</th> <th>PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) UNIFICADA</th> <th>PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) UNIFICADA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <p>88   Pese embora estejam em vigor no concelho de Loures 4 Planos de Pormenor já identificados, verifica-se, que a presente proposta de adequação ao RJIGT visa a identificar alguma inserção em área do Plano de Pormenor do Correio Mor, identificando-o como compromisso.</p> <p>A este propósito importa desde já ter em linha de conta, que</p> </td><td>Compromissos no Correio Mor</td><td> <p>O PP da Quinta do Correio Mor, designadamente a sua UE1, que reúne critérios para o solo qualificado como urbano, tem em curso um processo de execução, encerrando-se em fase final, com o objectivo de urbanização com os seus proprietários.</p> <p>A adequação do PP ao RJIGT, para efeitos de adequação do PDM, propõe a qualificação do solo urbano como solo urbano, atendendo ao processo de execução em</p> </td><td>A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à efetivação do compromisso.</td><td></td></tr> <tr> <td> <p>encontrando-se aquele plano territorial municipal igualmente em processo de adequação ao RJIGT, tornar-se necessário que a CML verifique a classificar como CML verifica a classificar como CMIL, visto que o PDM, incluindo uma pequena reclassificação da área da Quinta do Correio Mor, que não consta da proposta inicial de adequação do PP, e só depois concluir o processo de concertação da adequação do PP.</p> </td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td> <p>que não veio a ser expresso. (Pág.8)</p> <p>— Sublinhe-se que os Planos de Pormenor em vigor quando são invocados como compromissos para justificar a proposta de requalificação de solo urbano, apenas poderão ser como tal assumidos se tiverem expressamente identificados os prazos para a sua execução no tempo, ou quando a área em questão estiver como tal assumida no Programa de Execução desse plano territorial. (pág.10)</p> </td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> <p><b>A execução do PP está estabelecida. sendo fixado o prazo de execução de 12 anos, considerando a programação prevista e os prazos fixados nos compromissos urbanísticos existentes..</b></p>	CONTÉUDO DO PARECER DA CCDR LVT	TEMA	Justificação	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) UNIFICADA	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) UNIFICADA	<p>88   Pese embora estejam em vigor no concelho de Loures 4 Planos de Pormenor já identificados, verifica-se, que a presente proposta de adequação ao RJIGT visa a identificar alguma inserção em área do Plano de Pormenor do Correio Mor, identificando-o como compromisso.</p> <p>A este propósito importa desde já ter em linha de conta, que</p>	Compromissos no Correio Mor	<p>O PP da Quinta do Correio Mor, designadamente a sua UE1, que reúne critérios para o solo qualificado como urbano, tem em curso um processo de execução, encerrando-se em fase final, com o objectivo de urbanização com os seus proprietários.</p> <p>A adequação do PP ao RJIGT, para efeitos de adequação do PDM, propõe a qualificação do solo urbano como solo urbano, atendendo ao processo de execução em</p>	A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à efetivação do compromisso.		<p>encontrando-se aquele plano territorial municipal igualmente em processo de adequação ao RJIGT, tornar-se necessário que a CML verifique a classificar como CML verifica a classificar como CMIL, visto que o PDM, incluindo uma pequena reclassificação da área da Quinta do Correio Mor, que não consta da proposta inicial de adequação do PP, e só depois concluir o processo de concertação da adequação do PP.</p>					<p>que não veio a ser expresso. (Pág.8)</p> <p>— Sublinhe-se que os Planos de Pormenor em vigor quando são invocados como compromissos para justificar a proposta de requalificação de solo urbano, apenas poderão ser como tal assumidos se tiverem expressamente identificados os prazos para a sua execução no tempo, ou quando a área em questão estiver como tal assumida no Programa de Execução desse plano territorial. (pág.10)</p>					
CONTÉUDO DO PARECER DA CCDR LVT	TEMA	Justificação	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) UNIFICADA	PARECER REUNIÃO CONCERTAÇÃO INTEGRADA (RCI) UNIFICADA																					
<p>88   Pese embora estejam em vigor no concelho de Loures 4 Planos de Pormenor já identificados, verifica-se, que a presente proposta de adequação ao RJIGT visa a identificar alguma inserção em área do Plano de Pormenor do Correio Mor, identificando-o como compromisso.</p> <p>A este propósito importa desde já ter em linha de conta, que</p>	Compromissos no Correio Mor	<p>O PP da Quinta do Correio Mor, designadamente a sua UE1, que reúne critérios para o solo qualificado como urbano, tem em curso um processo de execução, encerrando-se em fase final, com o objectivo de urbanização com os seus proprietários.</p> <p>A adequação do PP ao RJIGT, para efeitos de adequação do PDM, propõe a qualificação do solo urbano como solo urbano, atendendo ao processo de execução em</p>	A entidade emite Parecer Favorável Condicionado à efetivação do compromisso.																						
<p>encontrando-se aquele plano territorial municipal igualmente em processo de adequação ao RJIGT, tornar-se necessário que a CML verifique a classificar como CML verifica a classificar como CMIL, visto que o PDM, incluindo uma pequena reclassificação da área da Quinta do Correio Mor, que não consta da proposta inicial de adequação do PP, e só depois concluir o processo de concertação da adequação do PP.</p>																									
<p>que não veio a ser expresso. (Pág.8)</p> <p>— Sublinhe-se que os Planos de Pormenor em vigor quando são invocados como compromissos para justificar a proposta de requalificação de solo urbano, apenas poderão ser como tal assumidos se tiverem expressamente identificados os prazos para a sua execução no tempo, ou quando a área em questão estiver como tal assumida no Programa de Execução desse plano territorial. (pág.10)</p>																									
11	"Relativamente aos polígonos expressamente classificados de novo como urbanos e destinados a equipamento, terá de ser aferido o enquadramento específico como "reserva de solo para equipamento" desde que regulado/disciplinado nos termos específicos do artigo 154.º do RJIGT." (pág. 14)	Regulamento	Entendeu-se não enquadrar os polígonos classificados como espaços de uso especial – equipamentos municipais e campus de saúde como reserva de solo, conforme disposto no art.º 154.º do RJIGT. Trata-se de áreas já edificadas e afetas a esse uso ou como tal comprometidas pelo contrato de urbanização 01/DPDAT/2023, de 3 de maio.	<p>A CM <u>esclarece</u> que se trata de áreas já edificadas e enquadradas pelo contrato de urbanização para a UE1, que é assumido como compromisso.</p>	-																				

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
12	"(...) os critérios e as opções devem ser consentâneos, cabe fazer a verificação articulada com o PDM em vigor e a sequente proposta de adequação, correspondendo as áreas/polígonos nos dois planos." (pág. 14)	Planta de Implantação	Foi feita a articulação do plano com o PDM em vigor.	A conformidade/articulação da proposta do PP faz-se, nesta data, com a versão do PDM em vigor publicada pelo Aviso n.º 17542/2023, de 11 de setembro (adequação ao RJIGT).  <b>A CM tem de assegurar a conformidade.</b>	
13	No que concerne à componente acústica e especificamente à classificação de zonas (mista, sensível e sem classificação) consideradas no artigo 9.º do Regulamento e na "Planta de Implantação - Classificação - Regulamento Geral do Ruído", deverão ser reponderadas em função classificação/qualificação do solo. (pág. 15)	Ruído	Foi reponderada a classificação acústica do plano, conforme recomendado. Os elementos daí decorrentes encontram-se justificados no relatório e na planta de implantação-1.	A classificação de zonas do PPQCM foi significativamente alterada com o objetivo de adequar às regras de classificação de zonas do PDML em vigor, <b>opção que se considera oportună</b> ao procedimento de alteração do PP para adequação ao RJIGT.  A classificação de zonas do PPQCM contempla ainda a alteração preconizada para o polígono "E.02", que, por se tratar de um equipamento com a qualificação de "Espaços de Uso Especial/ Campus de Saúde", a CML entende que deverá ser classificado como Zona Sensível e não de Zona Mista.  Verifica-se assim que grande parte do Solo Urbanizável referente à Zona 1 (cf. Fig. 1) terá uma classificação com requisitos de qualidade acústica mais restritivos, <u>passando de zona sem classificação para Zona Sensível ou Mista</u> .	Desconformidades nas peças da proposta:  Parcela P1 – Corrigida a desconformidade.  Estando-se neste plano de pormenor a seguir os critérios do PDM em vigor na proposta de delimitação das áreas sem classificação acústica e as zonas com classificação acústica de mista e sensível, o polígono P1, referente à infraestrutura de subestação, ficará sem classificação, como está na planta de implantação.
14	Igualmente sobre a temática do ponto anterior a entidade reforça que a proposta do PPQCM "(...) não define/fundamenta as alterações à classificação de zonas decorrentes das alterações à classificação/qualificação do solo, considera-se que não se encontra corretamente instruída. Terá de ser completada/complementada com um quadro ou fichas de análise com a confrontação da classificação/qualificação do solo, em vigor e proposta, com a classificação de zonas, em vigor e proposta. Esta síntese deverá ser acompanhada de fundamentação da alteração/manutenção da classificação de zonas, para cada polígono, relativamente à do PP em vigor e/ou relativamente à do PDM, devendo detalhar os fundamentos e o enquadramento de eventuais opções de classificação discrepantes com as destes PMOT."  "A informação acima deverá ser acompanhada dos elementos cartográficos necessários à apreciação, que deverão delimitar os polígonos indicados no quadro síntese/fichas de análise, designadamente: - "Planta de Implantação", em vigor e proposta; - "Planta de Implantação - Classificação - Regulamento Geral do Ruído", em vigor e proposta; - Extratos da "Planta de Ordenamento - Riscos ao Uso do Solo II e Classificação Acústica" do PDML relativos aos polígonos em que o fundamento para a alteração da classificação de zonas no PP se relacionar diretamente com aquela;	Ruído	Verifica-se, efetivamente, que a classificação acústica do plano em vigor não tem correspondência com a classificação/qualificação do solo (usos) da planta de implantação do plano, nem relação/enquadramento com as regras do RGR, mas foi aprovada deste modo e com parecer da CDR explanado na ata de conferência de serviços de 19/3/2012, considerando então que a proposta do plano estava em conformidade com o disposto no RGR.  Como na presente alteração do plano não se alterou as regras nem os limites dos vários usos, a CML considerou que as condições não tinham sido alteradas no que se refere à classificação acústica aprovada no plano em vigor, pelo que para o procedimento de adequação não introduziu alterações a esta componente.  A instrução da proposta de alteração do plano e consequente conferência procedural ocorreu antes da concertação da alteração por adequação do PDM.  No PDM em vigor, após adequação ao RJIGT, na área do plano os polígonos em solo rústico não têm classificação acústica, os de Ciência e Tecnologia e os de Turismo tem classificação de zona mista e os de Verde de Recreio e Lazer de zona sensível. As áreas de conflito nesta área decorrem da confrontação entre estas classificações acústicas admitidas e os novos Mapas de Ruído, atualizados no âmbito da adequação do PDM, em conformidade com as regras do RGR.	<b>A classificação de zonas não está apresentada a uma escala adequada (não tendo sido também apresentada em formato editável)</b> à verificação da sua conformidade com as categorias de uso do solo que lhe estão subjacentes e da sua coerência com as definições constantes do artigo 3.º do RGR, <b>situação que deverá ser ultrapassada</b> . De todo o modo, e sem prejuízo da necessidade de correção deste facto, <b>verificam-se já algumas incoerências</b> à mesma, designadamente:  - a classificação da Parcela 1 constante dos Anexos 3 (classificação do PPQCM vs classificação PDML) e 4 do Relatório ("Quadro de alterações da classificação acústica") <b>está em desacordo</b> com a classificação da Planta de Implantação e dos extratos apresentados no Anexo 3;  - a zona norte de V.05 não tem uma classificação coincidente com os requisitos definidos (julga-se tratar-se de um desajuste cartográfico);	Parcela V05 – Corrigida a classificação acústica a norte da parcela que não coincidia com os limites desta.  Parcela V02 – Corrigida a classificação acústica a sul da parcela que não coincidia com os limites desta.  Escala de representação:  Os Mapas de Ruído Municipais, são agora representados à escala da Planta Implantação, dentro da área do Plano – (Cartas de Ruído de Loures, quatro cartas).  A carta de classificação acústica e de conflitos são agora apresentadas como desdobramento da Planta de Implantação e à escala desta ("Planta de implantação – carta de classificação acústica e zonas de conflito, situação atual e situação prospectiva"). Os conflitos são representados em intervalos de excedência dos níveis sonoros relativamente aos valores limite para cada uma das situações.  Áreas do Plano com conflito:  A opção de adequar as regras de delimitação de zonas sem classificação e de zonas mistas e sensíveis às regras adotadas no PDM, levou a verificar-se novas áreas de conflito. Também algumas áreas onde se manteve a classificação acústica apresentam áreas de conflito diferentes devido à atualização dos mapas de ruído municipais.

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
	<p>- Extratos do mapa de ruído do PP correspondentes aos polígonos para os quais sejam definidos requisitos de qualidade acústica mais restritivos que os em vigor.</p> <p>A CML deverá assegurar a conformidade da classificação de zonas com as definições de zona sensível e mista constantes das alíneas v) e x) do artigo 3.º do RGR, bem como a conformidade dos níveis sonoros com os valores limite aplicáveis, em caso de opção por critérios de qualidade acústica mais restritivos do que os em vigor.” (pág. 15 e 16)</p>		<p>A CCDR na Ata da Conferência Procedimental no ponto “1.5. Regulamento Geral do Ruído”, na apreciação dos elementos/peças instrutórios, apresenta um conjunto de reparos em matéria de ruído na forma como foi instruído evidenciando a necessidade de reponder à classificação acústica, dando nota que “a classificação de zonas depende da classificação/qualificação do solo (...). Para este item refere que a “CML deverá assegurar a conformidade da classificação de zonas com as definições de zona sensível e mista constantes das alíneas v) e x) do artigo 3º do RGR, bem como a conformidade dos níveis sonoros com os valores limites aplicáveis, em caso de opção por critérios de qualidade acústica mais restritivos dos que os em vigor”.</p> <p>Fazendo a reponder à sugestão da CCDR, tendo por base as premissas acima elencadas, o artigo 182º do RPDM, bem como, o facto do plano definir para o lote E.02(EUE-CS-L e EUE-CS-E) o uso de Campus de Saúde (ver Planta de implantação e artigo 39º do regulamento do Plano), a proposta de classificação acústica que se propõe para o PP é:</p> <p>Manter para toda a área do PPQCM a classificação acústica do PDM, ou seja, o solo urbano – Espaços Verdes como zona sensível; o restante solo Urbano como zona mista e o solo rústico sem classificação, com exceção da área urbana correspondente ao lote E.02 que se classifica como zona sensível face à especificidade do seu uso.</p>	<p>- na zona sul de V.02 existem manchas sem classificação, sem que a qualificação deste espaço o determine.</p> <p>A avaliação constante do Anexo 3 do Relatório teve por base os elementos do PDM em vigor, designadamente a atualização do mapa municipal de ruído realizada em 2022, no âmbito da alteração do PDML para adequação ao RJIGT. É mencionado no Relatório que esta avaliação integrou, no cenário prospectivo, a cartografia digital 3-D mais recente e as alterações urbanísticas previstas (de acordo com os projetos e planos em desenvolvimento no município), nomeadamente o PPQCM e a nova fonte de ruído (via L1) aí contemplada.</p> <p>Os extratos dos mapas municipais de ruído apresentados no Anexo 3 <b>carem da delimitação do PPQCM, não abrangem a totalidade da área de intervenção nem possuem escala adequada à verificação da conformidade do PP com o RGR</b>. Nenhum dos extratos apresentados possui legenda e os referentes aos mapas de conflitos não possuem, na legenda, as classes de níveis sonoros de excedência relativamente ao valor limite, <b>situação que deverá ser ultrapassada</b>.</p> <p>De acordo com a avaliação apresentada nos Anexos 3 e 4, e sem prejuízo da correção da informação (conforme referido acima), <b>prevêem-se os seguintes conflitos decorrentes da proposta de alteração do PPQCM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- conflitos resultantes da adoção de classificação mais restritiva que a do PPQCM em vigor: <ul style="list-style-type: none"> <li>- conflitos resultantes da alteração de “sem classificação” para Zona Mista em P6, P7, P8 e E.01 (conflito que não abrange de forma significativa o polígono do lote);</li> <li>- conflitos resultantes da alteração de Zona Mista para Zona Sensível em V.01, V.02, V.03, V.04, V.05 (conflito que abrange significativamente o polígono do lote, em alguns casos a quase totalidade deste);</li> <li>- conflitos resultantes da manutenção da classificação relativamente ao PPQCM em vigor</li> </ul> </li> </ul>	<p>De modo a tornar mais explícita a avaliação da conformidade com o RGR em toda a área do Plano, bem como as ações de mitigação previstas em situações de conflito é apresentado em relatório, uma reformulação da avaliação já apresentada anteriormente. Em regulamento foram incluídas novas alíneas, onde se especificou as diversas ações a considerar para que haja um efetivo cumprimento do regulamento geral do ruído em toda a área do Plano.</p> <p>Assim, a análise das diferentes áreas objeto de alteração da classificação de solo, nesta proposta de alteração do PP, por adequação ao RJIGT e respetiva avaliação quanto ao grau de excedência dos limites de exposição ao ruído é abordada no ponto 4.4 do relatório. Aí se elenca ainda as medidas de mitigação a serem adotadas para cada uma dessas parcelas.</p> <p>Em regulamento foram incluídos novos pontos no artigo 9º correspondentes às regras a observar em matéria de verificação de conformidade com o RGR.</p>

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
				<p>(possivelmente decorrentes da atualização da mapa de ruído prospectivo) em “Jardins Urbanos” de P3.1., P3.2. (conflito de toda a área) e em E.02 e V.06 (conflito que abrange significativamente o polígono do lote).</p> <p>As <b>fontes sonoras</b> responsáveis por estes conflitos são a <b>nova via a construir e a EN250 (via municipal)</b>. Em V.05 e V.06 os conflitos têm também origem na EN8.</p> <p><b>Não é possível verificar a conformidade com o RGR</b> da Zona Mista a norte do plano, designadamente dos “Espaços Turísticos de Enquadramento” adjacentes à EN8, uma vez que os extratos dos mapas de ruído municipais apresentados no Anexo 3 <u>não abrangem a totalidade área de intervenção</u>.</p> <p><b>Face ao exposto, considera-se que a avaliação deverá ser reformulada, de forma a ser conclusiva sobre a conformidade da proposta com o RGR.</b> Uma vez que se verifica a necessidade de adoção de medidas de redução de ruído, estas deverão ser claramente delimitadas e descritas no plano e a sua eficácia deverá ser avaliada no estudo acústico.</p> <p>Atente-se que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do RGR, é interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior.</p> <p><b>Do ponto de vista instrutório</b>, alerta-se para que a classificação de zonas deve ser incluída num <u>desdobramento da Planta de Implantação, à mesma escala desta e com possibilidade de interpretação dos seus limites relativamente às categorias de uso do solo que lhe estão subjacentes</u>. Nos casos em que as categorias de uso do solo correspondam sempre a uma determinada classificação de zonas, <b>tal deve ser especificado no Regulamento</b> para maior clareza da delimitação constante da Planta de Implantação.</p> <p>A avaliação acústica que acompanha o PPQCM deverá ser atualizada e incluir mapas de ruído à mesma escala que a Planta de Implantação, que ultrapassem as limitações atrás mencionadas.</p>	

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (14/04/2024)	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP (DEZ.2024)	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)
				<p><b>As conclusões a apresentar no Relatório (agora constantes do capítulo 5.3.4.) devem ser coerentes com os resultados da avaliação apresentada nos Anexos 3 e 4.</b></p> <p><b>Em conclusão, a avaliação apresentada enferma de insuficiências e omissões, que deverão ser colmatadas. Não obstante, e de acordo com o apresentado, preveem-se conflitos acústicos, alguns de elevada magnitude, que terão de ser acautelados ainda no âmbito do presente processo de alteração, mediante a adoção de medidas de redução sonora de comprovada eficácia.</b></p>	
15	"... alteração do PDM, existem várias situações que não correspondem/coincidem nos dois planos. A este propósito, importa clarificar que a situação de partida é totalmente distinta visto que na adequação do PDM procedeu-se à avaliação/ponderação e proposta para áreas de solo urbano e rural, o que não acontece no PP. Sublinhe-se que a adequação do PDM propõe alteração de áreas de solo urbanizável para solo urbano justificado com a existência de PP o que não constitui compromisso e por isso não suporta essa classificação." (pág. 25)	Planta de Implantação	A alteração do PDM foi entretanto consolidada e entrou em vigor, tendo o plano sido articulado com o PDM.	Vd. n.º 10	
16	"O Relatório de fundamentação não avalia a conformidade/compatibilidade da alteração do PU com o PROFLVT, publicado no DR n.º 29/2019, série I, de 11/02/2019, pela Portaria n.º 52/20, da competência da CM e do ICNF." (pág. 25)	PROFLVT	(ver n.º 17)		
17	"O Relatório de fundamentação não avalia a conformidade/compatibilidade do PP com o PMDFCI, da competência da CM e do ICNF. O PP possui uma área significativa que abrange Solo rústico, pelo que importa, especialmente, sublinhar a recente publicação do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento e competências na gestão integrada de fogos rurais, da competência do ICNF." (pág. 25)	PMDFCI	<p>Foi assegurada a integração/compatibilidade do PDM com o PROFLVT e ao PMDFCI mediante a alteração do regulamento e a introdução da perigosidade de incêndio rural na planta de condicionantes.</p> <p>No PPQCM, a planta de condicionantes foi alterada da mesma forma, remetendo-se a regulamentação do solo rústico para a regulamentação constante do PDM.</p>	<p>A CM informa que o PDM acautelou nas peças escritas e desenhadas a compatibilidade com o PROFLVT e com o PMDFCI e que a Planta de condicionantes e o regulamento do PP foram alterados em conformidade.</p> <p><b>Compete à CM e ao ICNF assegurar que a proposta de alteração do PP é conforme com os planos em vigor</b></p>	

QUADRO 2 – QUESTÕES DO PARECER DA CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO –PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DE LOURES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PP (17 POLÍGONOS)

Nº ORDEM	TIPO DE ALTERAÇÃO PROPOSTA	APRECIAÇÃO À NATUREZA DA PROPOSTA (CCDRLVT)	SENTIDO DO PARECER (CCDRLVT)	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DE APRECIAÇÃO (CCDRLVT)	JUSTIFICAÇÃO (CMLLOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT
56	Solo Rural para Solo Urbano	_____	Desfavorável	Carece de fundamentação.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços de Uso Especial - Consolidadas de Equipamentos e Outros Usos de Interesse Público, integrada nos Alvarás de Loteamento n.º 123/1974 e n.º 12/1981, coincidente com as propriedades municipais identificadas com os Processos de Registo (PR) 622 e PR323 cedidas e ocupadas com equipamentos coletivos (espaço para recreio infantil e campo de jogos). Acresce que a DRAPLVT emitiu Parecer Favorável ao pedido de Exclusão RAN E05 na Reunião de Concertação realizada a 17/05/2022.	<p><b>Vd. ID do Quadro 1</b></p> <p>No parecer da CCDRLVT emitido sobre a proposta de alteração do PP foi sublinhada a necessidade de a CM de Loures articular os dois procedimentos (à data) em curso, de alteração/adequação do Plano de Pormenor e do PDM ao RJIGT (págs. 22 a 24 do parecer).</p> <p>Após a fase de “concertação” (à data) prevista no RJIGT, a alteração/adequação do PDM de Loures foi publicada pelo Aviso n.º 17542/2023, de 11/09/2023.</p> <p>Neste contexto e enquadramento, estando o PDM em vigor e tendo ocorrido concertação do PDM, tem a CM de assegurar a articulação e harmonização dos dois instrumentos.</p>
57	Solo Rural para Solo Urbano (inferior a 400 m <sup>2</sup> )	_____	Favorável Condicionado	Carece de fundamentação.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas - Mistas a Reestruturar, com edificação licenciada com o Processo n.º 53016/LA/E/N/2008 - Licença de Utilização nº 9/2019 de 07/01.	
131	Solo Rural para Solo Urbano	_____	Favorável	Carece de fundamentação.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços Residenciais - Consolidadas Habitacionais de nível I, integrada nos Alvarás de Loteamento n.º123/1974 e n.º12/1981.	
150	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área que prevê requalificar solo urbano mantendo a qualificação de Espaços de Atividades Económicas de industrias e terciário a colmatar dado entender tratar-se de território consolidado.	Desfavorável	Deve ser mais bem fundamentado. Suscitam-se dúvidas quanto ao caráter de consolidação deste espaço onde se insere a área/mancha em análise e que venha a justificar esta vocação proposta.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas - A Colmatar de Indústria e Terciário, que integra uma das Unidades de Execução com compromisso fixado através do Contrato de Urbanização n.º 127/2022 para o Planalto da Caldeira.	
155	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área que prevê requalificar solo urbano, mantendo a qualificação de Espaços de Atividades Económicas de Ciência e Tecnologia invocando para o efeito compromisso – Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (válido e eficaz).	Desfavorável	O Plano de Pormenor referido como compromisso encontra-se em processo de adequação ao RJIGT, devendo para tal a CML vir a melhor clarificar como admite qualificar esta área e com que fundamento naquele âmbito. Registe-se que se trata de área que não se encontra edificada/ocupada. Mais se regista que deverá igualmente a CML vir a esclarecer os moldes de execução desse plano no tempo, o que não está aqui expresso.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas - Ciência e Tecnologia, incluída na unidade de execução 1 do PP Quinta do Correio-Mor, com Contrato de Urbanização n.º 01/DPDAT/2023 de 03/05/2023.	

Nº ORDEM	TIPO DE ALTERAÇÃO PROPOSTA	APRECIAÇÃO À NATUREZA DA PROPOSTA (CCDRLVT)	SENTIDO DO PARECER (CCDRLVT)	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DE APRECIAÇÃO (CCDRLVT)	JUSTIFICAÇÃO (CMLLOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT
156	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área que prevê requalificar solo urbano, mantendo a qualificação de Espaços de Atividades Económicas de Ciência e Tecnologia invocando para o efeito compromisso - Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (válido e eficaz).	Desfavorável	O Plano de Pormenor referido como compromisso encontra-se em processo de adequação ao RJIGT, devendo para tal a CML vira melhor clarificar como admite qualificar esta área e com que fundamento naquele âmbito. Registe-se que se trata de área que não se encontra edificada/ocupada. Mais se regista que deverá igualmente a CML vira esclarecer os moldes de execução desse plano no tempo, o que não está aqui expresso.	Ver justificação do polígono 155.	
157	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área qu prevê requalificar solo urbano, mantendo a qualificação de Espaços de Atividades Económicas de Ciência e Tecnologia invocando para o efeito compromisso - Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (válido e eficaz).	Desfavorável	O Plano de Pormenor referido como compromisso encontra-se em processo de adequação ao RJIGT, devendo para tal a CML vira melhor clarificar como admite qualificar esta área e com que fundamento naquele âmbito. Registe-se que se trata de área que não se encontra edificada/ocupada. Mais se regista que deverá igualmente a CML vira esclarecer os moldes de execução desse plano no tempo, o que não está aqui expresso.	Ver justificação do polígono 155.	
229	Solo Rural para Solo Urbano	_____	Desfavorável	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços Verdes - Verde de Proteção e Enquadramento, integrada nos Alvarás de Loteamento n.º 123/1974 e n.º 12/1981, coincidente com as propriedades municipais identificadas com os Processos de Registo (PR) 622 e PR323 cedidas e ocupadas com equipamentos coletivos (espaço para recreio infantil e campo de jogos). Acresce que a DRAPLVT emitiu Parecer Favorável ao pedido de Exclusão RAN E05 na Reunião de Concertação realizada a 17/05/2022.		
230	Solo Rural para Solo Urbano	_____	Desfavorável	Carece de fundamentação.	A CMLloures aceitou o parecer desfavorável da CCDR LVT, emitido na conferência procedural, retrocedendo com a proposta de ligação de polígonos do mesmo PU numa área que se mantém como Solo Rústico - Espaços Agrícolas - Espaços	

Nº ORDEM	TIPO DE ALTERAÇÃO PROPOSTA	APRECIAÇÃO À NATUREZA DA PROPOSTA (CCDRLVT)	SENTIDO DO PARECER (CCDRLVT)	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DE APRECIAÇÃO (CCDRLVT)	JUSTIFICAÇÃO (CMLLOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT
				Agrícolas - Áreas Agrícolas Prioritárias de Baixas Aluvionares.		
337	Solo Urbano para Solo Rústico	—	Favorável	Ainda que estas áreas disponham de dimensões acima dos 400 m <sup>2</sup> , tratando-se de alteração de uso do solo urbano para rústico que se afirmará de forma mais expressiva no território e na sua rusticidade, entende-se de aceitar.	—	
338	Solo Urbano para Solo Rústico	—	Favorável	Ainda que estas áreas disponham de dimensões acima dos 400 m <sup>2</sup> , tratando-se de alteração de uso do solo urbano para rústico que se afirmará de forma mais expressiva no território e na sua rusticidade, entende-se de aceitar.	—	
355	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área para a qual se prevê requalificar solo urbano, mantendo-se na categoria de espaços verdes de recreio e lazer, invocando-se a existência de compromisso.	Desfavorável	O compromisso invocado não é válido para o efeito.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços Verdes - A Colmatar de Verde de Recreio e Lazer, incluída na unidade de execução 1 do PP Quinta do Correio-Mor, com Contrato de Urbanização n.º 01/DPDAT/2023 de 03/05/2023.	
364	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área para a qual se prevê requalificar solo urbano, mantendo-se na categoria de Verde de Recreio e Lazer a assumir a vocação de colmatação e aludindo à existência de compromisso.	Desfavorável	Ainda que se pudesse considerar aceitável esta opção de planeamento, certo é que admite o regulamento do PDML que a admissibilidade de edificabilidade de outros usos ocorre por unidade de execução que neste caso não está em vigor, não constituindo compromisso válido.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços Verdes - A Colmatar de Verde de Recreio e Lazer, a que a CCDR LVT emitiu Parecer Favorável na reunião de concertação ocorrida a 19/10/2022. A CMLoures reforçou, no decurso da mesma, que ao nível da SUOPG 09 não é admitida a compatibilidade de usos.	
365	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área para a qual se prevê requalificar solo urbano, mantendo-se na categoria de Verde de Recreio e Lazer a assumir a vocação de colmatação e aludindo à existência de compromisso.	Desfavorável	Da análise realizada e pese embora se afigure previsível a manutenção e remate deste espaço verde como um corredor de enquadramento da envolvente, verifica-se que o mesmo está já bastante edificado, pelo que e embora em espaços verdes de recreio e lazer possa ocorrer edificabilidade de usos compatíveis, considera-se, para que se mantenha a coerência da valência e associação direta	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços Verdes - A Colmatar de Verde de Recreio e Lazer, a que a CCDR LVT emitiu Parecer Favorável na reunião de concertação ocorrida a 19/10/2022.	

Nº ORDEM	TIPO DE ALTERAÇÃO PROPOSTA	APRECIAÇÃO À NATUREZA DA PROPOSTA (CCDRLVT)	SENTIDO DO PARECER (CCDRLVT)	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DE APRECIAÇÃO (CCDRLVT)	JUSTIFICAÇÃO (CMLLOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT
				destes espaços à estrutura ecológica urbana, que a CML venha a melhor fundamentar esta opção de planeamento.		
367	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área para a qual se prevê requalificar solo urbano, mantendo-se na categoria de Verde de Recreio e Lazer a assumir a vocação de colmatação e aludindo à existência de compromisso.	Desfavorável	Esta grande mancha configura igualmente uma parte importante de área verde de desafogo e que pelas características que apresenta se entende deveria manter-se essa função de desafogo mas em solo rústico. O compromisso invocado para o efeito (U.E em estudo) não é válido para o efeito.	Ver justificação do polígono 355.	
372	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área para a qual se prevê a requalificação de solo urbano de Espaços Verdes de Recreio e Lazer para Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento para colmatação.	Favorável	Considera-se que esta opção de requalificação recairá sobre infraestrutura urbana existente exercendo as suas funções de enquadramento.	—	
373	Solo Urbanizável para Solo Urbano	Área para a qual se prevê requalificar solo urbano, mantendo-se na categoria de Verde de Recreio e Lazer a assumir a vocação de colmatação e aludindo à existência de compromisso.	Desfavorável	Verifica-se que esta mancha consiste no prolongamento do que se afigura razoável venha a ser uma mancha verde continua com a envolvente, na qual não existe qualquer edificabilidade, contudo, a unidade de execução invocada como compromisso encontra-se em estudo não constituindo compromisso válido para este efeito. Mais se verifica, haver a nascente da mancha a referência a alvará de loteamento que ainda assim não pode assumir-se como compromisso bastante para fundamentar a esta opção de planeamento na sua totalidade.	Área classificada no PDM em vigor como Solo Urbano - Espaços Verdes - A Colmatar de Verde de Recreio e Lazer.  A Norte: a CCDR LVT emitiu Parecer Favorável na reunião de concertação ocorrida a 19/10/2022. A Sul: ver justificação do polígono 355.	

QUADRO 3 – QUESTÕES DO PARECER DA EX-DRAPLVT – DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO

NOTA PRÉVIA

As questões infra reportam ao parecer da ex-DRAPLVT, cujas competências estão agora cometidas à CCDRLVT, IP

Nº ORDEM	PARECER DA CCDRLVT NA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	TEMA	JUSTIFICAÇÃO (CM LOURES)	PRONÚNCIA DA CCDRLVT, IP
01	A entidade identifica as seguintes incorreções no Regulamento: “A alínea g) do artigo 17º, página 23, ainda faz referência a solo rural e deveria estar solo rústico. Os números e alíneas de vários artigos encontram-se mal numeradas por exemplo nos artigos 19º e 24º, páginas 27, 29 e 30.” (OF/1444/2022/DRAPLVT, pag. 1)	Regulamento	O regulamento foi revisto em conformidade com o parecer.	<p><b>A ex-DRAPLVT emitiu parecer favorável a 14/04/2022, em sede de Conferência Procedimental, através do OF/1444/2022/DRAPLVT,</b> à proposta de Alteração do Plano de Pormenor e consequentemente à Delimitação da RAN, fundamentado no facto de que “<i>Não foi apresentada qualquer alteração à Delimitação da RAN que consta da Planta de Condicionantes do PP publicada no Aviso nº 596/2015 e que corresponde igualmente à delimitação da RAN que consta da Planta de Condicionantes publicada na Revisão do PDM de Loures através do Aviso nº 6808/2015</i>”. No seu parecer identificou, ainda, as seguintes incorreções no Regulamento:  <i>“A alínea g) do artigo 17º, página 23, ainda faz referência a solo rural e deveria estar solo rústico.</i>  <i>Os números e alíneas de vários artigos encontram-se mal numeradas por exemplo nos artigos 19º e 24º, páginas 27, 29 e 30.”</i></p> <p><b>Confirma-se que as situações apontadas foram corrigidas em conformidade nos elementos agora enviados pela CM de Loures.</b>  <b>Nada mais havendo a assinalar, reitera-se o parecer favorável anteriormente emitido pela DRAPLVT à proposta de Alteração do Plano de Pormenor e respetiva Delimitação da RAN.</b></p>